

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011
(Do Sr. Giacobo)

Susta a aplicação da Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação da Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – que “*estabelece critérios para a regularização da numeração de motores dos veículos registrados ou a serem registrados no País*”.

A Resolução CONTRAN nº 282/08 estabelece padrões de procedimentos para a atividade de registro de veículos, no que concerne à numeração do motor. Acontece que essa mesma resolução traz em seu texto uma decisão polêmica: a permissão para que empresas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – executem a vistoria de veículos, serviço até então restrito aos Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN.

No caso em questão, notamos que, ao regular o tema, o CONTRAN claramente extrapolou seu poder regulamentar, não se limitando à competência que lhe foi dada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Apesar de caber ao CONTRAN normatizar os procedimentos sobre registro e licenciamento de veículos, conforme o inciso X do art. 12 do CTB, o art. 22 atribui aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de vistoriar, registrar, emplacar e licenciar veículos, mediante delegação do órgão federal competente.

Assim, da mesma forma que a lei atribui explicitamente aos DETRAN a possibilidade de realizar a atividade de vistoria, faz-se necessária previsão legal para que a iniciativa privada possa realizá-la. Não sevê, entretanto, qualquer referência, no texto do CTB, à participação de empresas privadas na atividade de vistoria de veículos.

Pelo exposto, com o fito de repelir a nítida extração do poder regulamentar do Conselho Nacional de Trânsito, conclamamos nossos Pares a aprovar o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado GIACOBO